DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 5027/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6333/2013
PROTOCOLO	: 1414048
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DEOCLÉSIO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual de Gestão efetuado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Paranaíba na gestão do Sr. Deoclésio Pereira de Souza Júnior.

Este Tribunal, por meio do Acórdão AC00 - 3229/2018, peça 41, decidiu pela Irregularidade da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Paranaíba e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso ordinário, autuado no TC/6333/2013/001, onde foi decidido, por meio da Decisão Singular DSG - G.RC - 4307/2023 (peça 51), pela extinção e arquivamento, em razão de ter aderido ao REFIS.

Por fim, o processo principal foi encaminhado para o Ministério Público de Contas, que opinou por sua extinção e consequente arquivamento, considerando a quitação da multa, conforme Certidão de Quitação de Multa à peça 48, pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão AC00 - 3229/2018, conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 48.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de

multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I - Pela **EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes a Prestação de Contas Anual de Gestão, realizada na gestão do Sr. Deoclésio Pereira de Souza Júnior, inscrito no CPF sob o n. 519.290.741-15, devido a quitação de multa regimental;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator